

Processo n.: @REP 20/00602953

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao edital de Pregão Presencial n. 60/2020 - Aquisição de pneus

Interessada: Camila Paula Bérghamo

Unidade Gestora: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Bento do Sul

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 842/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Julgar improcedente a Representação, com fundamento no art. 36, §2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, formulada pela Sra. Camila Paula Bérghamo, comunicando a ocorrência de supostas irregularidades no Pregão Presencial n. 60/2020, lançado pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Bento do Sul, visando à aquisição de pneus para o uso na sua frota de veículos.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Representante, aos Srs. Fridolino Van Den Boom e Edelson Ilg, ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Bento do Sul e ao Responsável pelo Controle Interno daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 36/2021

Data da sessão n.: 29/09/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC